

CONTRATO N.º 032/2021

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA PLATAFORMA VERTICAL ELEVATÓRIA ENCLAUSURADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONEN-TES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -PRODEPA E THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep. 66.063-000, Belém -Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 90.347.840/0017-85, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Roso Danin, bairro Terra Firme, CEP: 66.070-706, representada legalmente pelo Sr. SIDNEY PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, analista de logística, portador do RG n.º 3256630 - SSP/PA. e inscrita no CPF n.º 654.012.552-68, domiciliado na Rua Cinco, nº 142, Belém-PA e pela representada legalmente pelo Sr. REGIS RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portadora do RG n.º 30887822 - SSP/RS. e inscrito no CPF n.º 271.264.098-50, domiciliado na Avenida Ananin, número 16642, lote 138 bairro comunidade VI nova esperança, Ananindeua - Para, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo PAE n.º 2021/215070, seus anexos e a Inexigibilidade nº 02/2021, tudo em conformidade com o art. 146, II, do RILC da PRODEPA e art. 30, II, d Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), e pelos Decretos Estaduais nº 2.121/2018 e nº 2.130/2018 (Regulamentam a Lei nº 13.303/16), e subsidiariamente pelas Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Înformação), Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa - arts. 42 a 49) e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de uma Plataforma Vertical Elevatória Enclausurada da marca Thyssenkrupp nº 148168, com fornecimento de materiais, peças e componentes, de acordo com as condições aqui estabelecidas, assim como, de acordo com as especificações do TR.

1

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA VERTICAL

3.1 - Características e especificações da plataforma:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250 e-mail; gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br









NUL	ZLIA
	PLATAFORMA VERTICAL ELEVATÓRIA ENCLAUSURADA
1	Marca: THYSSENKRUPP nº 148168.
2	Modelo: EASY VERTICAL VEH40
3	Quantidade: 1 (uma).
4	Tipo de instalação: Interno.
5	Capacidade: 250 Kg.
6	Acionamento: Oleo dinâmico (hidráulico), motor monofásico de 0,75kW, 1720RPM, 220Vac, 60Hz, 4ª, sistema de acionamento indireto, relação 2:1.
7	Velocidade: 6 m/min – 0,10 m/seg.
8	Número de paradas: 2 paradas.
9	Entradas / Saídas: Opostos.
10	Enclausuramento: Chapa de aço e vidro endurecido e laminado.
11	Cor: Branca

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, de acordo com art. 160, § 2º do RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente às manutenções preventivas e corretivas, que perfaz o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0261 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 7.1.1 O pagamento dos materiais, peças e componentes será efetuado de acordo com a necessidade.
- 7.2 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à CONTRATANTE através do Protocolo Geral até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.
- 7.2.1 O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para a DIE Divisão de

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250 e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br











Infraestrutura para atesto.

- 7.3 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, via ordem bancária do BANPARÁ - Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda.
- 7.3.1 A CONTRATADA indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;
- 7.4 Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato e descrição do serviço.
- 7.5 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;
- 7.6 Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à sua exatidão, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, solicitando a retificação da mesma.
- 7.7 Caso a nota fiscal apresente erros que a invalide totalmente, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA.
- 7.8 A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:
 - a) Enquanto a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
 - b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

- 8.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1°, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;
- 8.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 10.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 10.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

DICA PRODEP







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva deverão atender as especificações do item 4- Descrição dos Serviços constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

- 12.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todas as peças e componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra, conforme especificado no T.R, que serão objeto de orçamento específico.
- 12.2 Não se incluem no preço mensal contratado a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei, bem como baterias, fonte de luz de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, porta pantográfica, óleo da máquina de tração, óleo do pistão amortecedor de cabina e contrapeso e óleo das unidades hidráulicas dos elevadores hidráulicos, limpeza decorrente de obras, excesso de sujeira nos locais de instalação do equipamento, peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo ou por atos diretos ou indiretos de terceiros, deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% (dez por cento) do nominal. Neste caso as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento específico, que discriminará o valor a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.
- 12.2.1 Em caso de necessidade de substituição de peças e componentes que trata o item 5.2, a Contratada deverá emitir, através do seu responsável técnico (engenheiro) um relatório técnico descrevendo as causas e soluções para o perfeito restabelecimento da plataforma, sem cobrança de mão de obra.
- 12.3 Todos os materiais, peças, componentes e acessórios empregados na execução dos serviços deverão ser novos, genuínos e de primeira qualidade.
- 12.4 Todas as peças, componentes e acessórios fornecidos pela contratada e substituídos em manutenções preventivas e corretivas terão garantia mínima de 1 (um) ano.
- 12.4.1 As peças, componentes e acessórios fornecidos em substituição às peças que estejam sob garantia não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da CONTRATADA.
- 12.5 A CONTRATADA deverá inutilizar as peças e componentes substituídos de forma que seja evitada a sua reutilização indevida em outros equipamentos, a fim de evitar riscos a segurança de usuários.
- 12.6 A CONTRATANTE não poderá adquirir, alterar ou trocar peças e/ou componentes da plataforma sem autorização da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 13.1.1 Assegurar a qualidade da prestação do serviço, através da utilização de ferramental, equipamentos e materiais de boa qualidade e cumprimento de prazos.
- 13.1.2 Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fornecer aos empregados envolvidos na execução do serviço os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, respeitando as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 13.1.3 Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas com o intuito de evitar a reutilização indevida em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br











- 13.1.4 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seu empregado nas instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.
- 13.1.5 Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- 13.1.6 Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 13.1.8 Que a CONTRATADA sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, faça visitas técnicas extras as instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 São obrigações da CONTRATATANTE:
- 14.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 14.1.2 Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.
- 14.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.1.4 Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências.
- 14.1.5 Impedir o acesso de terceiros à casa de máquinas e demais partes da plataforma.
- 14.1.6 Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA quanto à utilização da plataforma.
- 14.1.7 Executar, quando necessário por indicação da CONTRATADA, serviços para a segurança e operação da plataforma.
- 14.1.8 Autorizar, mediante justificativa da CONTRATADA, as alterações das características originais da plataforma ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 14.1.9 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação das autoridades competentes, mediante apresentação de orçamento.
- 14.1.10 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.1.1 Nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);
- 15.1.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá 5



PRODEP









- 15.1.3 Não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.
- 15.1.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016.
- 15.1.5 o valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 15.1.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 15.1.7 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - a) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b) Fizer declaração falsa;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.1.8 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.
- 15.1.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 15.1.10 A critério da CONTRATANTE o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 15.1.11 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 15.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA RESCISÃO

- 16.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 16.1.1 Além da condição estabelecida no **item 16.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10%** (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título

6

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

d. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br













- 16.1.2 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 16.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 16.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 16.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 16.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 16.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 16.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 16.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 16.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
- 16.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- 16.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 16.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 16.4.6 A dissolução da sociedade.
- 16.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 16.4.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 16.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

17.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

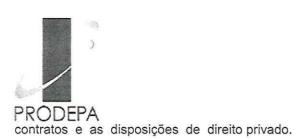
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br

7

ASSESSORIA JUNIDICA PRODEPA







CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1. A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém, 17 de setembro de 2021

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

SIDNEY PINHEIRO DA SILVA

Representanta Legal da Contratada

Eng. Regis Rodrigues da Silva Engenheiro de Produção Mecânica TK ELEVATOR

yomberg st. loss

REGIS RODRIGUES DA SHEALTH 102PA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

udiene Costa de Amorim Nome Consultora de Serviços CPF/MF: Thyssenkrupp Elevadores S/A. CPF: 992.295.522-91

8

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA Rod, Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250 e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br-www.prodepa.pa.gov.br





Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 707913

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO

ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Publicador EDILZA MARIA PEREIRA SARMENTO

Data de envio da publicação 22/09/2021 13:47:09

Data de publicação no Diário 23/09/2021

Oficial

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 707913

Entidade EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO

ESTADO DO PARÁ

Categoria de publicação Outros Atos Oficiais

Situação Confirmada

Versão 1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01 Travessa do Chaco nº 2271

Marco,Belém - PA CEP: 66093-410 Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801

atendimento@ioe.pa.gov.br

1 de 2 22/09/2021 13:55

Matéria

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 032/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Inexigibilidade nº 02/2021 - PARTES: PRODEPA E TK ELEVADORES BRASIL LTDA -
OBJETO: Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de uma Plataforma Vertical Elevatória Enclausurada da marca
Thyssenkrupp no 148168, com fornecimento de materiais, peças e componentes - DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021 - VIGÊNCIA: 17/09/2021 a
16/09/2026 - VALOR (R\$): 30.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Roso Danin, bairro Terra Firme, CEP:66.070-706.

2 de 2 22/09/2021 13:55